



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 293/82 - DE 04 DE MAIO 1.982.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE CR\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS) E REPASSAR A IMPORTÂNCIA MENCIONADA AO CLUBE RECREATIVO PARA AJUDA AO PAGAMENTO DO CONJUNTO DOS FOLGUEDOS CARNAVALESCOS.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado repassar ao Clube Recreativo de Jaciara, associação sem fins lucrativos, a importância de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para ajuda de pagamento aos músicos contratados para a execução dos bailes e folguedos carnavalescos de salões e de rua, do corrente ano.

Artigo 2º - Para fazer face ao repasse descrito no artigo anterior, fica, ainda, o Executivo autorizado a abrir crédito Adicional especial no valor de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), com recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária, Secretaria de Urbanismo, Divisão de Serviços Públicos - Projeto 17 - Ampliação de Rede de Iluminação de Ruas e Avenidas - Elemento - 4.1.1.0 - Obras e Instalações, constante da Lei Orçamentária em vigor.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de fevereiro de 1.982, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Sanciono em todos os seus termos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 04 de maio de 1.982.

Márcio Cassiano da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

José Vilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Jesus Cabral Galindo
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Elias Degaspery
SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO

Reimund Gerald Manneck
SECRETÁRIO DE URBANISMO

Maria Vilani Delmondes
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Publique-se como Lei.
Em, 04 de maio de 1.982.

Márcio Cassiano da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei vigente: Data Supra.

José Vilela de Moraes
DIRETOR ADMINISTRATIVO.